



SECRETARIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA-GERAL

Autos nº: 19.25.110000934.0012261/2024-90

Interessado: Promotoria de Justiça de Buritis/RO

Assunto: Contratação de serviço público de distribuição de água tratada e esgoto

Segue para análise procedimento administrativo que versa sobre contratação da empresa **AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A - CNPJ nº 21.918.616/0001-16**, concessionária de serviço de fornecimento de água tratada/encanada para atender a promotoria de Justiça de Buritis.

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização da Demanda - DFD 284 (1796178), realizado pela Promotoria de Justiça interessada, seguindo da Análise e Instrução da Aquisição 1816455, realizada pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Constam, ainda, certidões de regularidade fiscal (1803791, 1803781), a Declaração de Crédito Orçamentário (1816878), o Termo de Referência 24 (1803909).

Acostado aos autos a documentação da empresa, destacando-se o Decreto nº 5725/GAB/PMB/2015 1796423, que aprova o regulamento da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Buritis.

Por fim, foram coligidos a Solicitação de Empenho 1818284.

É o sintético relatório.

O art 37, inciso XXI, da Constituição Federal, diz que, *verbis*:

"XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Da leitura do dispositivo legal, extrai-se que a regra geral é que as aquisições e contratações públicas devem ser precedidas de processo licitatório, ressalvado os casos específicos do rol taxativo previstos na Lei de Licitações, por meio de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Na hipótese aventada, contratação de concessionária de serviço para o fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, apesar de viável por meio de licitação, por opção legislativa, deve ser realizada por meio de contratação direta.

Isso porque, consabido que, o processo licitatório no decorrer de todas as suas fases, apresenta alto custo administrativo devido à quantidade de servidores públicos envolvidos e prazos previamente definidos que resultam em uma contratação mais demorada.

Nesse sentido, o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**" (destaque nosso)

Com efeito, em se tratando de sociedade autárquica, concessionária de serviço público, é certo que a própria lei que a criou a fez para exclusivamente explorar o serviço de água tratada e esgoto.

Importante consignar neste ponto, que se exclui aqui a hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, IX da Lei de licitações, pois embora a empresa se enquadre em pessoa jurídica de direito público interno, não é possível aferir se o valor cobrado está dentro do preço de mercado, tendo em vista que não há outros fornecedores locais para comparação de preços. Neste prisma, consoante os ensinamentos contidos no Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada, o Advogado da União Hugo Sales^[1], esclarece que nesta hipótese estão os casos em que *"...apenas um profissional ou uma empresa puder prestar o serviço ou fornecer o produto, em razão de exclusividade comprovada nos autos, não há que se falar de competição, já que esta pressupõe uma multiplicidade de fornecedores em potencial"*.

Ademais, o Contrato nº 004/PMB/2015 1796421, firmado entre Prefeitura de Buritis e a empresa ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A - CONCESSIONÁRIA, trouxe expressamente na sua cláusula 3ª, item 3.1 mais precisamente, que lhe compete com exclusividade a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no respectivo município. Dessa maneira, a exclusividade da entidade mostra-se suficiente para sua contratação por inexigibilidade.

Compulsando os autos, verifica-se que a estimativa de consumo apresentada no Termo de Referência 25 (1804818) é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), iniciando-se em 1º/01/2025.

Quanto a escolha do fornecedor parece claro que sendo fornecedor exclusivo de água tratada e esgoto, não há liberdade negocial para tanto. No concernente a justificativa do preço, de igual modo, em se tratando de tarifa ou preço público o valor é previamente estabelecido pela concessionária do serviço e cobrado de todos os consumidores de modo geral pelo mesmo preço.

Ante o exposto, analisando os aspectos jurídicos, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, opino pela possibilidade de contratação da concessionária **EMPRESA AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A - CNPJ nº 21.918.616/0001-16**, pelo valor estimado de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para fornecimento de água tratada para a Promotoria de Justiça de Buritis - RO, pelo prazo de 12 meses, iniciando-se a partir de 1º/01/2025.

É o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 27 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO HENRIQUE ALVES RODRIGUES
Assessor Jurídico
Secretaria-Geral

[1] Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos/organizado por Leandro Sarai. - 4.ed., rev., atual, e ampl.-São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Alves Rodrigues, Assessor Jurídico**, em 27/09/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1818390** e o código CRC **FAC3A364**.

19.25.110000934.0012261/2024-90

1818390v9